



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.161/0001-48, situada à Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.727, loja 05, Bairro: Venda Nova, Belo Horizonte /Minas Gerais, CEP: 31.510-000, neste ato representada pelo Sr. DAVIDSON EDUARDO RUAS DE QUEIROZ, portadora do CPF: 028.277.266-96 e da Carteira Identidade: MG 5.131.733/SSP MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviços de impressão, digitalização e cópias digitalizadas nos formatos A0, A1 e A2 para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 10.027,50** (Dez mil vinte e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	200	UNID	IMPRESSÃO FORMATO A0 PRETO E BRANCO	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
2	200	UNID	IMPRESSÃO FORMATO A1 PRETO E BRANCO	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
3	25	UNID	IMPRESSÃO FORMATO A2 PRETO E BRANCO	R\$ 4,00	R\$ 100,00
4	200	UNID	IMPRESSÃO FORMATO A0 COLORIDO	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
5	200	UNID	IMPRESSÃO FORMATO A1 COLORIDO	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
6	25	UNID	IMPRESSÃO FORMATO A2 COLORIDO	R\$ 8,00	R\$ 200,00
7	25	UNID	DIGITALIZAÇÃO FORMATO A0	R\$ 5,00	R\$ 125,00
8	25	UNID	DIGITALIZAÇÃO FORMATO A1	R\$ 4,50	R\$ 112,50
9	10	UNID	DIGITALIZAÇÃO FORMATO A2	R\$ 4,00	R\$ 40,00
10	60	UNID	CÓPIAS DIGITALIZADAS GRAVADAS EM CD	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	100	UNID	CÓPIA FORMATO A0 PRETO E BRANCO	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	100	UNID	CÓPIA FORMATO A1 PRETO E BRANCO	R\$ 6,50	R\$ 650,00
13	25	UNID	CÓPIA FORMATO A2 PRETO E BRANCO	R\$ 4,00	R\$ 100,00

2.2 - O contratante pagará ao contratado somente pelos serviços solicitados através de autorização de fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal. Os impressos, digitalizações e cópias serão solicitadas de acordo com a necessidade.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02080020.0412200212.561.2561.3.3.90.39.00.1.00

02080020.0412200212.560.2560.3.3.90.39.00.1.00

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 18/02/2020 a 31/12/2020.



4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 – Fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

5.4 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5 – Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato, observando ainda os prazos determinados pela legislação vigente para efetuação das remessas aos órgãos competentes.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 – Faculta ainda ao CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 18 de fevereiro de 2020.

**LS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**  
Contratado

**MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**  
Eneimar Adriano Marques  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_